



15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0007908-75.2014.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0042573-86.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0052994-20.2020.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N° 0620233-87.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N° 0638158-33.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de mesa. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **20h45min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal (em exercício). Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Vicente de Paulo Ferreira**  
**Coordenador da 1ª Câmara Criminal (em exercício)**  
**Matrícula 200597 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exma. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h15min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 03 do dia 06 de fevereiro de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N° 0620102-15.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Walisson de Amorim Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

##### **02 - Habeas Corpus Criminal N° 0620413-06.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Trairi**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: João Paulo Sousa Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Corréu: José Carlos Martins de Carvalho

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de João Paulo Sousa Soares, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

##### **03 - Habeas Corpus Criminal N° 0620555-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Maria Drielma Santos de Almeida  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620556-92.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado  
Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa  
Paciente: Ronald Pinto dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620779-45.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Roberto Levy da Silva Moraes  
Impetrante: Margarida Andreza Beserra Dias  
Paciente: Francisco Antônio Pinto da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636629-76.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior  
Paciente: Renato Bezerra Cosmo  
Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior  
Advogado: Emanuel Ponte Frota Neves Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, observando que o feito foi distribuído por prevenção ao *habeas corpus* nº 0624134-39.2019.8.06.0000, que tinha como ação penal o feito 000896-32.2019.8.06.0035 e não sendo o feito 000896-32.2019.8.06.0035 a ação penal relativa ao presente *mandamus* e sim a ação penal nº 0200241-52.2022.8.06.0300, declarou-se incompetente para apreciar e julgar o feito e determinou a redistribuição do *habeas corpus*. Determinou ainda a retificação da autuação fazendo-se constar como número de origem a ação penal nº 0200241-52.2022.8.06.0300, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639155-16.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: André Chaves Correia  
Paciente: Yury de Sousa Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio  
Corréu: Francisco Emeson Barbosa da Silva  
Corréu: Francisco Geovani de Sousa Freitas  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão dos pacientes pelas medidas cautelares elencadas. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Yury de Sousa Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639166-45.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa  
Impetrante: Eduardo Alves Lira  
Paciente: Antônio Queumar da Silva do Nascimento  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639354-38.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Horizonte**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco  
Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães  
Paciente: Francisco Gabriel de Moura da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU do *writ*, para ratificar a liminar anteriormente concedida e determinar a expedição da carta de guia definitiva, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620897-21.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Wallys de Freitas Ferreira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá



Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620992-51.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho

Paciente: Klésio Ribeiro Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Anderson Guilherme da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621092-06.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em**

**Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matheus Sousa Lopes

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente do *writ* e na extensão conhecida pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638407-81.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Renan de Matos Silva

Paciente: Rodrigo Queiroz Noletto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638415-58.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em**

**Caucaia**

Impetrante: Caio Vinícius Duarte Rodrigues

Paciente: Reginaldo Oliveira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem e, em sua extensão, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639017-49.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de São Benedito**

**Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro.**

Paciente: João Gonçalves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620047-64.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em**

**Juazeiro**

Impetrante: Cícero Klébio Coelho Saraiva

Paciente: Natália Gonçalves de Souza

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620058-93.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Luciano Bezerra de Oliveira

Paciente: Cleilson de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620283-16.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Arlison Teixeira Castro



Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, evidenciado que as temáticas apresentadas neste *writ* já foram objeto de apreciação no julgamento do *Habeas Corpus* n. 0633737-97.2023.8.06.0000, consistindo o presente *mandamus* em mera reiteração, ausente qualquer tese ou fato novo a ensejar o seu conhecimento, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620358-55.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Muniz Temóteo

Paciente: Airton Araújo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não evidenciando ilegalidade na decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621259-23.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Ítalo Tavares Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635903-05.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Carvalho Nobre

Paciente: Israel Oliveira Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636060-75.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: W. O. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não evidenciado ilegalidade na decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636857-51.2023.8.06.0000 - Vara Única de Missão Velha**

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: José Ivanilson Daniel de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do *writ*, mas conceder a ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637505-31.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jadson Luan Silva de Asevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Elisa Lafaete Costa da Silva

Corréu: Eloi Raimundo da Silva Neto

Corréu: Luís Cláudio Lima Barbosa V

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637583-25.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Patrick Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: José Marcos Lopes dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637786-84.2023.8.06.0000 - Vara Única de Reriutaba**

Impetrante: Roberto Paulo Ramos de Mesquita

Impetrante: Roberto Kléber Ramos de Mesquita



Paciente: Roberto Júnior de Mesquita Ramos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638020-66.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento  
Paciente: Rafael Nascimento Alves  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638283-98.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas,  
Paciente: Francisco Ferreira Melo Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte conhecida, denegou-lhe a ordem, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638527-27.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: João Paulo Oliveira Santana  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638670-16.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Thalyta Magalhães Castelo  
Paciente: Vitor Ferreira Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638853-84.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita,  
Paciente: David Patrick Gomes Braga  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639032-18.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Mytsa Karla Félix Nogueira  
Paciente: Josimar Siebra Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639334-47.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa  
Paciente: Francisco Adriano Soares Valetim  
Advogado: Francisco Bruno de Sousa  
Advogado: Eduardo Alves Lira  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639650-60.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Thays Guimarães Filizola  
Paciente: Dilma Braga da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos



termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620181-91.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Carlos Henrique Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621019-34.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Águila Cardoso Félix

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Corréu: Izaquiel Gomes de Castro

Corréu: Francisco Wellington Beserra Martins

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDER, com a imposição das cautelares elencadas no art. 319, inciso I e IV do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de ÁQUILA CARDOSO FÉLIX, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621021-04.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Néelson Fernandes Rocha

Paciente: Luzivânio Romão Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 258, do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621028-93.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621099-95.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Alison de Araújo Bastos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621367-52.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Levy Silva Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la parcialmente, determinando que o paciente seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639082-44.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leydiane Thays Cristino Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620228-65.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Fábila Melo de Araújo

Paciente: Naílson Santos Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Francisco Alex Tavares Freitas



Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição, pelo setor competente, de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620230-35.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Fábria Melo de Araújo

Paciente: Francisco Alex Tavares Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou ao setor competente a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637873-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael dos Santos Oliveira

Paciente: Antônio de Souza Lima Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638098-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Redenção**

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo,

Paciente: Antônio Marcos Monteiro de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título prisional, julgou PREJUDICADO este *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638294-30.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos

Paciente: V. A. M. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: M. P. E.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638512-58.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Antônio Edson Germano de Sousa

Paciente: Reabias Ariel dos Santos Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: João Felipe Moraes Farias

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638522-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel**

Impetrante: Valter Machado Cardoso

Paciente: Charles da Silva Meneses

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638888-44.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itarema**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jhonathan Silva Santos,

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, agendada para o dia 10/04/2024, para data mais próxima possível, bem como envie todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que o ato instrutório seja realizado, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638920-49.2023.8.06.0000 - Vara Única de Amontada**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Francisco Wellington Coelho Teixeira



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639145-69.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Acaraú**

**Impetrante: João Francisco Carmo**

Paciente: JOÃO FRANCISCO CARMO, registrado civilmente como João Valdeni do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Corréu: Manoel Claudeni Nascimento

Corréu: Francisco Henrique do Nascimento

Corréu: Francisco Eliseu de Sousa

Corréu: Francisco Ariel de Sousa

Corréu: David Silva Nascimento

Corréu: Walter Jorge de Sousa

Corréu: Antônio Carlos Santos Sousa

Corréu: Antônio Ivan Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, tão somente para o fim de determinar que o Juízo competente reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da 1ª Vara da Comarca de Acaraú que envide todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência agendada para o dia 12/03/2024 nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Conflito de Jurisdição Nº 0000012-35.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Terceiro: José Neuton Justino Barbosa Filho

Terceiro: Miler Almeida de Oliveira

Terceiro: Eranilson Costa da Silva

Terceiro: Mateus Axel Vieira

Terceiro: Lucas Gabriel Vieira

Terceiro: Josiel Oliveira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitante da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora”.

**53 - Conflito de Jurisdição Nº 0004291-98.2023.8.06.0000 - Vara Única de Icó**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icó

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguatu

Terceiro: José Aldenor Gomes

Terceiro: Erionaldo Alves Bezerra

Terceiro: Maxwell Angelim Almeida

Terceiro: Alexander Pereira Penha

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade dos acusados pela prescrição da pretensão punitiva, conforme art. 107, inciso IV, c/c art. 109, I, ambos do CP, e julgou prejudicado o presente conflito de competência, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Conflito de Jurisdição Nº 0004501-52.2023.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral

Interessada: M. Á L. de A. R. P. J. M. B. L.

Interessada: M. A. L. de A. R. P. J. M. B. L.

Interessado: F. de A. G.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, no qual figuram as partes acima indicadas, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Conflito Negativo de Jurisdição para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral para processar e julgar o processo sob nº 0204885-15.2023.8.06.0167, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Conflito de Jurisdição Nº 0004576-91.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Icó

Terceiro: V. C. C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0200945-79.2023.8.06.0090, o Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Icó, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002084-70.2019.8.06.0161/50000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Embargante: Francisco Marcelo da Silva Magalhães



Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora".

**57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000302-03.2018.8.06.0116/50000** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Francisco Helton Ferreira dos Santos Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003769-15.2016.8.06.0098/50000** - Vara Única da Comarca de Iraucuba

Embargante: D. A. B.

Advogado: João Pereira do Rego Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0008260-02.2018.8.06.0064/50000** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Embargante: J. E. B. de A.

Advogado: Daniel Maia

Advogado: Lucas da Escóssia Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0035187-78.2013.8.06.0064/50000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Luciana Alves

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão impugnado, nos termos do voto da Relatora." **61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050190-87.2020.8.06.0077/50000** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: F. R. M. F.

Embargado: F. R. M. F.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051251-22.2021.8.06.0182/50001** - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Embargante: A. P. da C.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu embargos de declaração e negou Provimento, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0120967-05.2018.8.06.0001/50000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: João Paulo da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0483704-15.2011.8.06.0001/50000** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Sayde Diógenes Bayde

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu o embargos de declaração, porém, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0280177-53.2022.8.06.0001/50000** - Vara de Delitos de Organizações

Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maria Ezilene Fernandes Almeida

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos declaratórios, apenas para sanar a contradição apontada, sem contudo atribuir efeitos modificativos, mantendo o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

**66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002772-55.2017.8.06.0079/50000** - Vara Única Criminal de Tianguá

Embargante: João Lima Aguiar



Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal N.º 0263318-93.2021.8.06.0001** – 3ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Josué Jansen Jorge da Silva

Apelante: Francisco Mikael Costa de Sousa

Apelante: Aírton Sousa Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as pessoas acima indicadas, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar provimento ao recurso de AÍRTON SOUSA Silva e dar parcial provimento aos recursos de FRANCISCO MIKAEL COSTA DE SOUSA e JOSUÉ JANSEM JORGE DA SILVA, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal N.º 0003328-61.2015.8.06.0068 0003328-61** - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Apelante: Francisco Louredo Ribeiro de Lima

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Maria Aparecida Alves

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial da presente insurgência recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, reconhecendo, ex officio, o concurso formal próprio de crimes, e, por conseguinte, reduzindo a pena para 14 (quatorze) anos de reclusão, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, em conformidade com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal N.º 0167187-61.2018.8.06.0001** – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jeferson Breno Sampaio Mendes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Arilson Filgueiras do Nascimento Ferreira

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal N.º 0051140-47.2020.8.06.0158** – Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Apelante: E. F. L.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: N. C. G. N.

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Apelado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para adotar fração de 1/8 (um oitavo) na primeira fase da dosimetria, e afastar a causa de aumento prevista no art. 121, §7º, II, do Código Penal com redação anterior à Lei n. 14.344/22, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal N.º 0285940-69.2021.8.06.0001** – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Herbert Freire Silva

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Apelante: Wesley de Freitas Lobo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso do réu Francisco Herbert Freire Silva e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Wesley de Freitas Lobo, apenas para afastar a regra do concurso formal e aplicar o concurso material mais benéfico, estendendo o benefício ao corréu Francisco Herbert Freire Silva, resultando as suas penas em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

**72 - Apelação Criminal N.º 0411768-61.2010.8.06.0001** – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Apelante: Alisson Pismel Tavares  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de prova da autoria delitiva, nos termos do voto da Relatora”.

**73 - Apelação Criminal N.º 0007908-75.2014.8.06.0099 – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Maycon da Costa Cavalcante  
Advogado: Kildary Régis Martins  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, em conformidade com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

**74 - Apelação Criminal N.º 0042573-86.2015.8.06.0001 – 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Romario Moreno Gonçalo Araripe  
Advogada: Adriana Vieira do Vale  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0003499-10.2015.8.06.0103 - Vara Única de Capistrano.**

Apelante: Dulce de Sousa Lima.  
Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).  
Apelante: Douglas Feitosa.  
Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).  
Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).  
Advogada: Claryssa Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 32209).  
Apelante: Manuel Messias Barros dos Santos.  
Defensor dativo: Weyber Queiroz Lima (OAB/CE: 38362).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento aos apelantes DOUGLAS FEITOSA e MANUEL MESSIAS BARROS DOS SANTOS e dar parcial provimento a DULCE DE SOUSA LIMA, e de ofício, ficou declarada a extinção da punibilidade dos recorrentes Manuel Messias Barros dos Santos e Dulce de Sousa Lima em razão da prescrição do tipo penal previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03. Determinou ainda a expedição e cumprimento de alvarás de Soltura para Douglas Feitosa e Manuel Messias Barros dos Santos, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0011562-26.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Alan César Macário Pinheiro.  
Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).  
Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).  
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).  
Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).  
Advogada: Andrezza Maria Nascimento de Oliveira (OAB/CE: 39448).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do apelante, rejeitando as preliminares suscitadas e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão em regime aberto, mais 418 (quatrocentos e dezoito) dias-multa, por infringência ao tipo penal do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal N.º 0012021-28.2021.8.06.0293 - 1ª Vara de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Francisco Samuel Rogeris Gabriel.  
Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).  
Advogada: Bruna Barreto Xavier (OAB/CE: 38069).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0016820-69.2019.8.06.0169 - Vara Única de Tabuleiro do Norte.**

Apelante: José Jefferson Maciel Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelante: Joais Maia Oliveira.  
Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).  
Advogado: Stephenson Francisco Maia Josué (OAB/CE: 13179).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de JOAIS DE OLIVEIRA, para NEGAR PROVIMENTO, porém readequar sua pena em razão da alteração da dosimetria realizada para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, mais 22 (vinte e dois) dias-multa a ser cumprida em regime semiaberto; e CONHECER do recurso de JOSÉ JEFFERSON MACIEL DA SILVA para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, mais 22 (vinte e dois) dias-multa a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0026462-81.2017.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. A. R..

Apelante: B. A. R..

Apelante: M. A. R. da C..

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB/CE: 29999).

Advogado: Luciana Veras de Matos (OAB/CE: 42847).

Advogada: Gessyka Menezes Nobre (OAB/CE: 44107).

Advogado: Ráilson Marques de Paiva (OAB/CE: 43285).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: J. M. T. B..

Advogado: Herbster da Silva Paula (OAB/CE: 28878).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de NÃO CONHECER dos recursos de apelação de Bruno Alcântara Romero e Maria Aparecida Romero da Cunha, tendo-os por prejudicados, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, o que faço com supedâneo nos arts. 109, V, c/c art. 110, §1º, e 107, IV, todos do Código Penal. Outrossim, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de apelação de Lucas Alcântara Romero, para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa especificamente quanto ao delito de cárcere privado, previsto no art. 148 do CP, o que faço com supedâneo nos arts. 109, V, c/c art. 110, §1º, e 107, IV, todos do Código Penal, redimensionando a pena cominada em seu desfavor para 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, mantendo incólumes os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0034365-69.2022.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Lima do Prado.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB/CE: 22437).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de apelação para, na extensão conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0042160-92.2023.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: André Luiz dos Santos Sobrinho Horta.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para submeter o acusado a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do art. 593, inciso III, alínea “d” do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0167378-43.2017.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rafael Lima de Lemos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito previsto no artigo 14 da Lei n. 10.826/03, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0200876-19.2021.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. D. A. de A..

Advogada: Sara Souza Cirne (OAB/CE: 36425).

Advogado: Roberto Queiroz Rocha (OAB/CE: 35766).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e conferir PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, reformando em parte a sentença vergastada para reduzir a indenização por danos morais devida à vítima para o importe de 3 (três) salários-mínimos, mantendo inalterados os consectários legais determinados pelo juízo de planície (correção monetária e juros de mora, bem como os critérios de aplicação de cada um), nos termos do voto do Relator.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0202876-27.2022.8.06.0293** - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Mychelle de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Mychelle de Sousa Silva para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena da apelante de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e à pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, para 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, MAIS 167 DIAS-MULTA, a serem cumpridos inicialmente em regime Aberto, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0202929-96.2022.8.06.0296 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: M. S. B..

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de M.S.B., para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença Incólume, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0219648-39.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Maria Natália da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0296886-66.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luiz Davi Souza Silva.

Apelante: Romário Jerônimo dos Santos de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Luiz Davi Souza Silva para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso desse apelante, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Quanto ao réu Romário Jerônimo Dos Santos Lima, CONHECEU do recurso para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume quanto a esse réu, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal Nº 1059509-97.2000.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Heinz Wasmer.

Apelante: Heinz Ignatus Stadlmann.

Advogado: Fernando Floriano (OAB/SP: 305022).

Advogado: Solange Garcia Gomes Soares (OAB/SP: 279058).

Advogado: Rute de Menezes Feresin (OAB/SP: 228773).

Advogado: Diane Bugada (OAB/SP: 373844).

Advogado: Agnes Alves Pego (OAB: 386068/SP).

Advogado: Jamile Rocha Macedo (OAB/SP: 421582).

Advogado: Alessandra Koda Alves (OAB/SP: 445327).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo os apelantes Heinz Wasmer, Heinz Ignatus Stadlmann dos crimes tipificados nos arts. 171 e 302 do CPB, com fulcro no art. 386, V do CPP, considerando inexistir prova de que eles concorreram para a infração Penal. Determinou a expedição dos respectivos contramandados de prisão, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Agravo de Execução Penal Nº 0047615-77.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Orlando Miranda de Andrade Júnior.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada. Determinou ao juízo *a quo* que providencie manutenção do recorrido em unidade prisional que esteja apta a receber presos no regime intermediário, com locais específicos (alas e/ou celas) separadas e destinados a recebê-los, sendo-lhes garantidos os benefícios próprios do mencionado regime, como remição de pena, saída temporária e trabalho externo, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Agravo de Execução Penal Nº 0131391-19.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: João Paulo Soares da Silva.

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001068-68.2019.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Recorrente: João Paulo Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo



incólume a decisão de Pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050424-61.2021.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Recorrente: Raimundo Nonato Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. M

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203629-66.2022.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Francisco Douglas Alves Vidal.

Advogado: Leydson Ribeiro Braga (OAB/CE: 37409).

Advogado: Rafael Coelho Rodrigues Lima (OAB/CE: 44636).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Francisco Douglas Carneiro Alves Vidal, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0000383-16.2018.8.06.0030 - Vara Única de Aiuaba.**

Apelante: Jéferson Braga Neris.

Advogado: Elilucio Teixeira Félix (OAB/CE: 13981).

Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB/CE: 12581).

Advogada: Annalu Muriel Félix Moreira (OAB/CE: 34308).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu parcialmente do recurso e, em sua extensão, denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0002098-40.2014.8.06.0093 - Vara Única de Ararendá.**

Apte/Apdo: C. B. dos S..

Advogado: Antônio Marcos Bomfim Lima (OAB/CE: 25566).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos para negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a absolvição do réu em relação à menor Lídia Dias da Silva, bem como para dar provimento ao apelo da defesa, absolvendo o réu da acusação de estupro de vulnerável quanto à infante Ana Carolina Dias da Silva, por insuficiência de provas, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0002987-93.2013.8.06.0039 - Vara Única de Mulungu.**

Apelante: Vilailson Lima Constantino.

Defensor dativo: Paulo José Gomes Mota (OAB/CE: 26136).

Apelante: Reginaldo Constantino de Freitas.

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Advogado: José Armando Pereira Ferreira (OAB/CE: 47815).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu dos recursos e denegou-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0003446-82.2014.8.06.0129 - 1ª Vara da Comarca de Marco.**

Apelante: Francisco Inácio de Freitas Marciano.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação para reconhecer a extinção do *jus puniendi* estatal referente ao delito de furto, em face do decurso do prazo prescricional, ao passo mantenho a condenação por roubo duplamente Majorado, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0005196-82.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: E. G. dos S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa para decotar uma só circunstância judicial e reduzir proporcionalmente a pena-base para 01 (um) ano, 09 (nove) meses de detenção, impondo-se a decretação da extinção da punibilidade, de ofício, com fulcro no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0007430-36.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Francisco Alan Alves da Silva.

Apelante: Francisco Marcos Leandro da Silva Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe parcial provimento, comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção ora cominada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0011709-67.2016.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.**

Apelante: Antônio Rafael Sousa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, excluindo a majorante relativa à utilização de arma de fogo, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0031062-90.2020.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal de Tauá.**

Apelante: W. P. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0051076-07.2020.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal de Crato.**

Apelante: Jéfferson Alan Pereira Gomes.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Advogado: Márcio dos Santos Rios (OAB/CE: 44386).

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ:

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0058568-42.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Silva Teixeira.

Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, retificando a pena do réu, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0132827-38.2012.8.06.0025 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Marcos Antônio do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu dos recursos e denegou-lhe provimento ao apelo defensivo e deu parcial provimento ao apelo ministerial. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, devendo a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0155951-15.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Martins de Oliveira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume o veredito condenatório e a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0200210-38.2022.8.06.0298 - Vara Única de Mucambo.**

Apelante: J. A. F. da S..

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0200747-84.2022.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: F. M. da S..

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento. nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0200841-60.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.**

Apelante: Eduarda Gonçalves Belarmino.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0200930-56.2023.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.**

Apelante: Francisco Rondinely Oliveira da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação da recorrente pela prática delitativa contida no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Ficam mantidas as determinações da sentença singular, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0201093-42.2023.8.06.0300 - Vara Única de Pindoretama.**

Apelante: Ítalo Ferreira de Queiroz.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Entretanto, de ofício, retificou a fundamentação da reincidência (art. 61, I do C.P.) aplicada no cálculo da pena do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0201349-88.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Granja.**

Apelante: D. W. da R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Entretanto, de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, reduziu a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0201948-14.2022.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: A. M. M. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter inalterada a sentença prolatada pelo douto juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé/CE, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0208506-14.2015.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Roberto Pinto Leite.

Advogado: João Clemente Pompeu (OAB/CE: 14615).

Advogado: Jerônimo Moreira Gomes (OAB/CE: 22865).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e denegou provimento, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0223305-86.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Diego Myata Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento do recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0228123-81.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Alves de Sousa.

Advogado: Arthur Nogueira Martins (OAB/CE: 50629).

Advogada: Antônia Hemily dos Anjos Oliveira (OAB/CE: 44503).

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0278104-45.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Willamy Jeremias dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou pelo



conhecimento e desprovimento do recurso manejado pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0495371-95.2011.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Charles Bispo Veras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos esposados, conforme o voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0765904-90.2014.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal.

Apelante: Emanuel Denys Mendonça Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Agravo de Execução Penal Nº 0003601-47.2019.8.06.0182** - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Agravante: Francisco Jéfferson Silva de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Agravo de Execução Penal Nº 0027086-76.2015.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Emilson Gomes Pereira.

Advogada: Patrícia Correia da Ponte (OAB/CE: 38941).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Agravo de Execução Penal Nº 0028455-03.2018.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Vinícius Freires de Sousa.

Advogado: Carlos José Evangelista de Castro (OAB/CE: 12202).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Agravo de Execução Penal Nº 0042688-02.2012.8.06.0167** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Cordeiro.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, denegando, neste momento, o direito ao indulto previsto no Decreto Presidencial nº 11.302/2022, ainda que por motivo diverso daquele exposto na decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Agravo de Execução Penal Nº 0056673-90.2008.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Carlos Lima dos Santos Júnior.

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida (OAB/CE: 37994).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Agravo de Execução Penal Nº 0135457-76.2011.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jair Pinto Pereira.

Advogado: Antônio Flávio Pedrosa Holanda (OAB/CE: 37125).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Agravo de Execução Penal Nº 8000214-72.2021.8.06.0001** - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Wellison Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, a fim de reconhecer a extinção da punibilidade do recorrido, em razão da prescrição da pretensão executória, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005719-31.2018.8.06.0117** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Thiago Castro da Rocha.

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto (OAB/CE: 33436/CE).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e denegou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007201-02.2018.8.06.0121 - 1ª Vara de Massapê.**

Recorrente: Josimar dos Santos Trajano.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011104-38.2023.8.06.0099 - 1ª Vara de Itaitinga.**

Recorrente: Antônio Alberto Vieira Júnior.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Recorrente: Elmerson Viana da Silva.

Recorrente: Erivaldo dos Santos Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu dos recursos para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034118-46.2013.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Antônio Wellington da Mota Costa.

Advogado: José Raimundo Menezes Andrade (OAB/CE: 13189).

Advogado: Leonardo Magalhães da Costa (OAB/CE: 49632).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051839-79.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Lucas Daniel Alves Fernandes.

Recorrente: Lucas Thiago da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e denegou provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0168840-11.2012.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Carlos Herbert Silva Gadelha.

Advogado: Antônio Valdir de Almeida (OAB/CE: 8506).

Advogada: Camila Rodrigues Teixeira Mota (OAB/CE: 26961).

Advogado: Ygo Rodrigues Teixeira Mota (OAB/CE: 23638).

Advogada: Maria Ametia Rodrigues Teixeira (OAB/CE: 36531).

Recorrente: Halyson Valentim Batista.

Advogado: Iury Inácio Ribeiro Jayme (OAB/CE: 50015).

Recorrente: Edson da Silva Araújo.

Advogada: Monaliza Barbosa Gondim (OAB/CE: 45803).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e denegou provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200484-97.2022.8.06.0137 - 1ª Vara de Pacatuba.**

Recorrente: Darlan Ferreira de Farias.

Advogada: Maria Sandileuza Alves Mendes (OAB/CE: 15294).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a douta Procuradoria Geral de Justiça, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a manutenção da decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0000111-19.2017.8.06.0204 - Vara Única de Mucambo.**

Apelante: João Batista da Silva Moraes.

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a pena de multa e redimensionar a pena privativa de liberdade para 4 anos, 4 meses e 7 dias de reclusão e as demais disposições permanecem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis,



nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0000267-68.2010.8.06.0166** - 1ª Vara de Senador Pompeu.

Apelante: Márcio Cicero Oliveira Pereira.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento e redimensionou a pena privativa de liberdade para 4 anos e 2 meses de reclusão. As demais disposições permanecem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

**135 - Apelação Criminal Nº 0007876-87.2013.8.06.0137** - 1ª Vara de Pacatuba.

Apelante: S. de S. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação interposto, para dar-lhe provimento, a fim de declarar extinta a punibilidade de Sérgio de Sousa Peixoto, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do delito. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0008132-67.2017.8.06.0047** - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco Alcino do Carmo Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, porém, redimensionou a pena para 2 anos e 6 meses de reclusão e ao pagamento de 15 dias-multa, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0010120-67.2022.8.06.0300** - Vara Única de Icapuí.

Apelante: Francisco Valdécio de Oliveira.

Advogado: Mauro Fernandes Pedrosa (OAB/CE: 45787).

Advogada: Ana Camila Sabino de Souza (OAB/CE: 45785).

Advogado: Luís Gonzaga Batista Júnior (OAB/CE: 6500).

Advogado: Luís Antônio Batista (OAB/CE: 7095).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação, e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0013073-88.2019.8.06.0112** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Jerry Adriane Ferreira dos Santos.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena para 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença condenatória. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0015404-56.2020.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: V. L. de F.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar provimento, a fim de redimensionar a pena de suspensão do direito de dirigir para o mínimo legal (2 meses). As demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0021462-18.2014.8.06.0151** - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: Francisco Evanildo Soares Lino.

Apelante: Maria Aurinete Alves Silveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das apelações interpostas para, no mérito: 1) DAR PROVIMENTO ao apelo da ré Maria Aurinete Alves Silveira, para absolvê-la da condenação pelo crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006; 2)



NEGAR PROVIMENTO ao apelo do réu Francisco Evanildo Soares Lino, mantendo inalterados os termos da sua condenação na decisão recorrida. Quanto à ré Maria Aurinete Alves Silveira, determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, se ela não estiver presa por outro motivo. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0051176-80.2020.8.06.0064 - Vara Única do Júri de Caucaia.**

Apelante: E. G. B..

Advogado: Felipe Alvernaz Gomes (OAB/CE: 27210).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, corrigindo erro material, de ofício, a fim de condenar o réu nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, §2º-A, inciso I, do V Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/2003, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**142 - Apelação Criminal Nº 0054775-62.2020.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal de Maracanaú**

Apelante: José Ivandir Barbosa da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, e, de ofício, redimensionou a pena para 14 anos de reclusão, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**143 - Apelação Criminal Nº 0112990-17.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Paloma de Jesus Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Apelação Criminal Nº 0177621-22.2012.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Raimundo Antônio Fontenele.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, e, de ofício, redimensionou a pena para 37 anos e 6 meses de reclusão, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Apelação Criminal Nº 0194885-08.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Deiviane Costa Ferreira.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Apelação Criminal Nº 0203697-31.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal de Sobral.**

Apelante: Emanuel Otávio Alves de Oliveira.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, retificou a pena privativa de liberdade para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, substituída por duas restritivas de direitos a serem decididas pelo Juízo da Execução e a pena pecuniária para 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal comunicar imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**147 - Apelação Criminal Nº 0286666-09.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Rafael dos Santos Veras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”



**148 - Agravo de Execução Penal Nº 0000027-55.2019.8.06.0169** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Matheus Moraes dos Santos.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente da decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Agravo de Execução Penal Nº 0033142-86.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Maycon Tabosa de Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0001777-13.2008.8.06.0029** - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Jonas Pessoa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0004100-64.2011.8.06.0100** - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: João Batista de Sousa Cabral.

Defensor dativo: Jarbas José Silva Alves (OAB/CE: 8444).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0005830-77.2018.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Hélder Henrique Jorge Frota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de HÉLDER HENRIQUE JORGE FROTA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso nos termos do voto do Relator.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0006270-73.2018.8.06.0161** - Vara Única de Santana do Acaraú.

Apelante: Francisco Rogério Mendes.

Apelante: Francisco Romário Mendes.

Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha (OAB/CE: 26330).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**154 - Apelação Criminal Nº 0024554-51.2023.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Jucélio Silva Aragão.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0028099-32.2023.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renan Rodrigues Gomes.

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**156 - Apelação Criminal Nº 0029819-12.2011.8.06.0112** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Vanusa Pereira da Silva.

Apelado: Flaviano Cruz Barbosa.



Advogado: Francisco Oliveira da Nóbrega (OAB/CE: 12875).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**157 - Apelação Criminal Nº 0032462-69.2012.8.06.0091** - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Felix Pereira.

Apelado: Alisson Jardel Vieira Pereira.

Advogada: Danilson de Carvalho Passos (OAB/CE: 20322).

Advogado: Francisco Tácido Santos Cavalcanti (OAB/CE: 8978).

Advogado: João Gérson Fernandes Duarte (OAB/CE: 23201).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**158 - Apelação Criminal Nº 0034139-55.2011.8.06.0064** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adauto Martins de Oliveira Neto.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade do apelante, em relação aos crimes de associação para o tráfico, porte ilegal de arma de fogo e associação criminosa, em razão da prescrição, e conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**159 - Apelação Criminal Nº 0050007-64.2021.8.06.0180** - Vara Única de Reriutaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alex Alves de Brito.

Defensor dativo: Moisés Gonçalves Rodrigues (OAB/CE: 44346).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a absolvição do apelado Alex Alves de Brito, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e fixar os honorários advocatícios complementares do defensor dativo, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do Relator.”

**160 - Apelação Criminal Nº 0050197-11.2020.8.06.0132** - Vara Única de Nova Olinda.

Apelante: Cícero Bernaldo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**161 - Apelação Criminal Nº 0050203-28.2020.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Flávio Carlos da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**162 - Apelação Criminal Nº 0050366-11.2021.8.06.0181** - Vara Única de Várzea Alegre.

Apelante: Ana Letícia Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator.”

**163 - Apelação Criminal Nº 0119140-56.2018.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Joab Rodrigues de Castro.

Advogado: Felipe Costa de Mesquita Souza (OAB/CE: 29294).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, MANTEVE o voto proferido às fls. 321/328, no qual CONHECIA dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 278/288, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**164 - Apelação Criminal Nº 0130098-67.2019.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: João Mardônio dos Santos Ramos.

Apelante: Jéfferson dos Santos Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos pelos apelantes, para NEGAR-LHES PROVIMENTOS, mantendo-se incólume a sentença de origem, nos termos do voto do Relator.”

**165 - Apelação Criminal Nº 0186208-86.2019.8.06.0001** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. P. de Q. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**166 - Apelação Criminal Nº 0200020-02.2022.8.06.0096** - Vara Única de Ipuéiras.

Apelante: J. R. L..

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB/CE: 33775).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**167 - Apelação Criminal Nº 0200719-08.2022.8.06.0091** - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: José Alves de Oliveira Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Herbersson Mariano da Silva.

Apelante: Cicero Pinheiro da Silva Júnior.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apresentados, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, redimensionando, no entanto, de ofício as penas dos réus José Alves de Oliveira Júnior e Herberston Mariano da Silva, para o patamar de 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa e mantendo a pena do corréu Cicero Pinheiro da Silva Júnior, no patamar de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, restando incólume as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**168 - Apelação Criminal Nº 0202952-36.2022.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Benedito de Sena Venceslau.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**169 - Apelação Criminal Nº 0204683-28.2022.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. M. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, além de 05 (cinco) meses de detenção, nos termos do voto do Relator.”

**170 - Apelação Criminal Nº 0212651-69.2022.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Moisés de Souza Alves.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**171 - Apelação Criminal Nº 0225193-85.2023.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apte/Apdo: Kelvio Sergio Sousa Felipe.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apte/Apdo: Regilelido do Nascimento Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, condenado os acusados KELVIO SERGIO SOUSA FELIPE e REGILELDO DO NASCIMENTO BRAGA pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, NEGAR



PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa do acusado KELVIO SERGIO SOUSA FELIPE, e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa do réu REGILELDO DO NASCIMENTO BRAGA, redimensionando a pena imposta a KELVIO SERGIO SOUSA FELIPE para 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além de 25 (vinte e cinco) dias-multa, e a REGILELDO DO NASCIMENTO BRAGA para 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, além de 22 (vinte e dois) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**172 - Apelação Criminal Nº 0233667-79.2022.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Alcântara de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelante: Francisco Leonardo Soares de Sousa.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**173 - Apelação Criminal Nº 0266178-04.2020.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denilson Nascimento do Carmo.

Apelante: Deyvison Wynquel Silva Gomes.

Advogado: João Ítallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhes foi conferido o direito de recorrer em liberdade, deixou de determinar a expedição de alvará de soltura em favor dos apelantes. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0268990-48.2022.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas dos Santos de Souza.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi conferido o direito de recorrer em liberdade, deixou de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do apelante. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**175 - Apelação Criminal Nº 0272391-55.2022.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ermerson Silva Gomes.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelante: Iranilson Saraiva Dias.

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**176 - Apelação Criminal Nº 0466185-27.2011.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Diego Lúcio de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**177 - Apelação Criminal Nº 0552263-87.2012.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Francisco Carlos Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando a nulidade dos atos subsequentes à sentença de pronúncia, com a reabertura da instrução processual, devendo ser realizada a regular intimação do réu, nos termos do voto do Relator.”

**178 - Apelação Criminal Nº 0606586-61.2020.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Esla Rivelli Moura Feitosa.

Apelante: Maria da Conceição Moura Teixeira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelante: Vanderson Costa Lima.

Apelante: Carla Maiara Nogueira da Silva.

Apelante: Itamar Gonçalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Glaudson Nascimento Fonteles.



Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apresentados pelos acusados Carla Maiara Nogueira da Silva, Itamar Gonçalves da Silva, Antônio Galudson Nascimento Fonteneles, Vanderson Costa Lima, Esla Rivelli Moura Feitosa e Maria da Conceição Moura Teixeira, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de absolver os recorrentes do crime de tráfico de drogas; manteve a condenação dos apelantes Carla Maiara Nogueira da Silva (v. Dinamite), Antônio Glaudson Nascimento Fonteneles (v. Gal), Vanderson Costa Lima (v. Vandal) e Esla Rivelli Moura Feitosa pelo crime de integrar organização criminosa armada, absorvendo o delito de associação para o tráfico de drogas e mantendo a condenação dos recorrentes Maria da Conceição Moura Teixeira e Itamar Gonçalves da Silva. Por fim, redimensionou as penas, nos seguintes termos: Esla Rivelli Moura Feitosa, para o patamar de 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e 300 dias-multa; Antônio Galudson Nascimento Fonteneles, para o patamar de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 247 dias-multa; Carla Maiara Nogueira da Silva, para o patamar de 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e 300 dias-multa; Vanderson Costa Lima, para o patamar de 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 321 dias-multa; Maria da Conceição Moura Teixeira, para o patamar de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 dias-multa e Itamar Gonçalves da Silva, para o patamar de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 933 dias-multa. Considerando que a acusada Maria da Conceição Moura Teixeira, teve sua pena redimensionada, com a mudança de regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, em consonância com o disposto no artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal, determinou a EXPEDIÇÃO do competente Alvará de Soltura, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**179 - Apelação Criminal Nº 0783151-84.2014.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Francisco Kleyton Fernandes de Freitas.

Apelante: Heriky Silva Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**180 - Agravo de Execução Penal Nº 0000339-93.2009.8.06.0100** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Batista Furtado de Sousa.

Advogado: Agatha Cristine Lima da Silva (OAB/RJ: 232783).

Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo (OAB/CE: 20944).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**181 - Agravo de Execução Penal Nº 0037344-56.2018.8.06.0029** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Antônio Marciano da Silva.

Advogado: Jéferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**182 - Agravo de Execução Penal Nº 8000012-84.2021.8.06.0134** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: F. de A. M. L..

Advogado: Manoel Cômputo Silva Siqueira (OAB/CE: 42554).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**183 - Agravo de Execução Penal Nº 8000085-54.2021.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: José Arilson Tertuliano de Sousa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação, ACORDAM os Desembargadores da 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, à unanimidade, em NÃO CONHECER do presente recurso, tudo em conformidade com o voto do Relator ”.

**184 - Agravo de Execução Penal Nº 8002749-37.2022.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Rogênio de Oliveira.

Advogada: Liana de Oliveira Mousinho (OAB/CE: 47285).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator”.

**185 - Agravo de Execução Penal Nº 8002955-17.2023.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Lucas Carneiro de Moura.

Advogado: Mauro Escórcio (OAB/CE: 13687B).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão impugnada. Determinou a imediata comunicação ao Juízo Executório acerca da revogação da decisão que concedeu a saída antecipada, com prisão domiciliar ao apenado, nos termos do voto do Relator.”

**186 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010296-93.2023.8.06.0176** - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Laércio Sousa Alves.

Advogada: Flávia Vieira de Santana (OAB/CE: 45866).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**187 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0042162-62.2023.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Erisvaldo Norberto.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**188 - Apelação Criminal Nº 0012215-62.2020.8.06.0293** - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Luciano Bernardo da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada integralmente a Sentença para absolver Luciano Bernardo da Silva Júnior da prática do delito previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**189 - Apelação Criminal Nº 0013779-42.2021.8.06.0293** - Vara Única de Alto Santo.

Apelante: Railton Maia Freire.

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

Advogada: Bruna Barreto Xavier (OAB/CE: 38069).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, restando desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio, determinado o envio dos autos ao Juizado Especial Criminal, nos termos do voto da Relatora.”

**190 - Apelação Criminal Nº 0040847-96.2023.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ryan Rodrigues Viana.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelado: Ítalo Soares dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer Ministerial, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**191 - Apelação Criminal Nº 0050671-81.2021.8.06.0120** - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Pedro Santiago de Lima.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os Recursos Apelatórios e, ao fim, negou provimento a ambos, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

**192 - Apelação Criminal Nº 0167748-22.2017.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivan Felipe Coelho.

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro (OAB/CE: 38132).

Advogado: Carlos Henrique de Castro Freitas Soares (OAB/CE: 28678).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**193 - Apelação Criminal Nº 0201941-93.2023.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: P. N. O. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Pedro Nazion Oliveira Avelino, a qual resultou no importe de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, por incursão nas tenazes dos art. 129, § 13º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**194 - Apelação Criminal Nº 0208632-20.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza**

Apelante: José Jocenir Magalhães Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”**195 - Apelação Criminal Nº 0234283-25.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Laílson Amaral Lopes.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Lailson Amaral Lopes, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”**196 - Apelação Criminal Nº 0245525-78.2020.8.06.0001 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: M. A. C. de A. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”**197 - Apelação Criminal Nº 0263773-24.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Edvargno Ribeiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, deu parcial provimento, apenas para reajustar a pena acessória ao mínimo legal para cada um dos delitos, resultando a sanção definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa em regime inicial aberto. Enquanto, de ofício, substituiu a pena corporal por medidas restritivas (duas), a serem definidas pelo Juízo de Execução, nos termos do voto da Relatora.”**198 - Apelação Criminal Nº 0289527-65.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza**

Apelante: Fábio Costa da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Márcio Marim Amâncio Filho.

Advogada: Aline Alencar Macedo (OAB/CE: 33101).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”**199 - Agravo de Execução Penal Nº 8000021-49.2023.8.06.0175 - 1ª Vara de Trairi.**

Agravante: Antônio Marcos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, concedendo ao apenado a detração do período em que permaneceu em recolhimento domiciliar noturno, nos termos do voto da Relatora.”**200 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011354-08.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Cícero José Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**201 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012540-84.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Recorrente: Bruno Soares Holanda.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Advogado: Giovani Araújo da Cunha (OAB/CE: 29552).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**202 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0054359-22.2014.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Jose Roberto dos Santos Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**203 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204790-77.2023.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: P. I. de L. N..

Defensor dativo: Francisco Francilei Bezerra de Araújo (OAB/CE: 29196).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, reformando a decisão recorrida para incluir a qualificadora prevista no inciso III, do § 2º, do art. 121, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**204 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620584-60.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: José Wilson da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu a presente impetração, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, pelo Dr. Francisco Artur de Oliveira Porto, no tempo regimental, pelo trancamento da ação penal. O Ministério Público presencialmente, ratificou o parecer constante dos autos.

**205 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639073-82.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Francisco Ronald Farias Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Aldenizia Alves dos Santos

Corréu: Renê Alves dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, pelo Dr. Luís Felipe de Sousa Silva, no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

**206 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620573-31.2024.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Kildary Régis Martins

Paciente: Maria Jociélia Oliveira Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, pelo Dr. Kildary Régis Martins, no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos.

**207 - Apelação Criminal N.º 0484389-56.2010.8.06.0001** – 1ª Vara do Júri de Fortaleza

Apte/Apdo: Priscila Martins Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Assistente/Ape: Maria Laura Alexandre da Silva

Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, (a) conheceu e negou provimento ao recurso da defesa de Priscila Martins Vieira (fls. 1087/1116), em consonância com o parecer da PGJ; (b) Conheceu e negou provimento ao recurso da assistente de acusação Maria Laura Alexandre da Silva (fls. 1021/1041); Sentença integralmente mantida, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, pelo Dr. Luís Atila de Holanda Bezerra, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público, como fiscal da lei, presencialmente, ratifica o parecer constante dos autos. Empós, em manifestação do Ministério Público, este inicia com a ratificação dos argumentos do apelo, seguida de sustentação oral virtual, realizada pelo Assistente da Acusação, Dr. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva, ratificando os termos da apelação interposta.

**208 - Apelação Criminal N.º 0230679-22.2021.8.06.0001** – 3ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Claudécio Germano Cadarco

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Apelante: Davi Farias Maia

Advogado: Luís Felipe de Souza Silva

Apelante: Everton Souza Freire dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, no sentido de reformar a dosimetria da pena em relação ao crime de latrocínio apenas para neutralizar o vetor da culpabilidade em relação a todos os apelantes, reduzindo as suas penas definitivas, nos termos do voto da Relatora.”



**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, pelo Dr. Luís Felipe de Souza Silva, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos, concordando com a defesa quanto à dosimetria da pena.

**209 - Apelação Criminal Nº 0241468-80.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Leandro de Lima.

Advogado: Nestor Eduardo Araruna Santiago (OAB/CE: 28869).

Advogado: João Henrique de Andrade (OAB/CE: 30915).

Apelante: Álisson de Queiroz Garcia.

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para absolver os réus do crime de tráfico de drogas e redimensionar a dosimetria da pena, mantendo a condenação pelos demais crimes, fixando a pena definitiva ao réu Alisson de Queiroz no patamar de 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de reclusão e 218 (duzentos e dezoito) dias-multa, a ser cumprido inicialmente no regime fechado; e fixar a pena definitiva ao réu Leandro de Lima no patamar de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, 1 (um) mês de detenção e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias-multa, a ser cumprido inicialmente no regime fechado, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente pelo Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago, no tempo regimental, pelo provimento do recurso de Leandro de Lima; seguida de sustentação oral virtual, realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado – Subst. fls. 834, em favor do provimento do recurso do Apelante: Álisson de Queiroz. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos, para ambas as argumentações das defesas

**210 - Apelação Criminal Nº 0050738-66.2021.8.06.0081 - 1ª Vara de Granja.**

Apelante: J. G. C. C. da C..

Advogado: João Saldanha de Brito Júnior (OAB/CE: 31277).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR PROVIMENTO AO RECURSO e absolver a acusada dos crimes imputados na denúncia, nos termos do voto do Relator.”**

**Em Tempo:** Sustentação oral do Dr. João Saldanha de Brito Júnior, que renunciou à realização do ato, face ao provimento do recurso.

**211 - Apelação Criminal N.º 0138434-31.2017.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri de Fortaleza**

Apelante: Michellan Rodrigues Tabosa

Advogado: Adailton Freire Campelo

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Apelante: Darlan Guabiraba Lemos

Apelante: Natan da Silva Lemos

Advogado: Luis Ricardo de Queiroz Ferreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão: “ATurma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento no sentido reduzir a pena privativa de liberdade do réu/recorrente Darlan Guabiraba Lemos para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, do réu/recorrente Natan da Silva Lemos para 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e do réu/recorrente Michellan Rodrigues Tabosa para 18 (dezoito) anos de reclusão, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, pelo Dr. Igor Pinheiro Coutinho (substabelecimento às fls. 2118 dos autos), no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos, reafirmando a preclusão das teses da defesa.

**212 - Apelação Criminal N.º 0052994-20.2020.8.06.0112 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Josirlan Soares Tavares

Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão: “ATurma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena para 22 (vinte e dois) anos de reclusão, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação Oral: Inicialmente em manifestação presencial, o Ministério Público, que recorreu, ratificou os termos do parecer e do apelo interposto. Empós, a Dra. Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro em sustentação oral virtual, pugnou pela manutenção da sentença de 1º grau

**213 - Apelação Criminal Nº 0008731-46.2017.8.06.0163 - Vara Única de São Benedito.**

Apte/Apdo: Pedro César Mourão Bezerra.

Apte/Apdo: Antônia Edilange Vieira Bezerra.



Apte/Apdo: Júnior Alves Vieira.

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE: 10400).

Advogado: Manoel de Sousa Silva Júnior (OAB/PI: 9741).

Advogado: Antônio Leonardo Alcântara Oliveira (OAB/CE: 28935).

Advogado: Gleidson Rolimberg Benevides Martins (OAB/CE: 17827).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Djane Antônia Bezerra Melo Mesquita.

Advogado: Rafael Magno Borges de Carvalho (OAB/CE: 28362).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso do Ministério Público, para negar-lhe provimento; recurso da defesa provido parcialmente, nos termos do Voto da Relatora, readequando-se a pena do réu Paulo César Mourão Bezerra, quanto ao crime de falsidade ideológica, para 1 ano e 6 meses e 13 dias-multa. Quanto aos acusados, Antônia Edilange Vieira Bezerra e Júnior Alves Vieira, readequa-se a pena de falsidade ideológica para 1 ano e 3 meses e 11 dias-multa “**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Ismael Alves - substabelecimento fls. 1475, pugnano pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos.

**214 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200018-62.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Jorge Luís Pereira (OAB/CE: 11443).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, pugnano pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos.

**215 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010287-34.2023.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Recorrente: Pedro Henrique Bento Silva.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Francisco Sérgio Barros Onofre Filho, pugnano pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos.

**216 - Apelação Criminal Nº 0000309-44.2012.8.06.0200 - Vara Única de Solonópole.**

Apelante: Lee Jun Fan Soares de Sousa.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recuso para dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer o concurso formal próprio e redimensionar a pena para 14 anos de reclusão, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art.1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Rômulo de Oliveira Coelho, pelo provimento do recurso, seguida da manifestação do Ministério Público ratificando o parecer acostado nos autos.

**217 - Agravo de Execução Penal Nº 0013532-06.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: José Igor Bezerra Barros.

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB/CE: 40381).

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Lays Linne dos Santos Costa, pugnano pelo provimento do agravo. O Ministério Público ratifica o parecer constante dos autos.

**218 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620084-91.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Impetrante: Gervásio de Moraes Filho

Paciente: Willian Batista da Rocha

Paciente: Francisco Iarley Lima de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus para conceder a ordem com aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Relator”.**

**219 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620250-26.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Wisley Rauan Gomes Rodrigues  
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Igo Mateus dos Santos Freitas  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**220 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620348-11.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Alex de Souza Moreira  
Impetrante: Joyce Eliza Vidal Rodrigues  
Paciente: D. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**221 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638932-63.2023.8.06.0000** - Vara Única de Aiuaba

Impetrante: Francisco Rogério Gurgel Barroso  
Paciente: Márcio Benício Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder a ordem impetrada. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Marcio Benicio Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**222 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0124357-46.2019.8.06.0001/50000** – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Moacyr de Andrade Melo  
Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho  
Advogada: Aline Coelho de Sousa  
Advogada: Neylane Gomes Linhares  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. De ofício, DETERMINOU vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça – órgão do Ministério Público atuante no juízo de segundo grau – para análise da viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em benefício do réu José Moacyr de Andrade Melo, caso preenchidos os requisitos legais, nos termos do voto do Relator”.

**Total de processos julgados: 222 (Duzentos e Vinte e Dois) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0013298-79.2021.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e provimento do recurso de Rogenildo Rodrigues da Silva, e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de Pedro Vitor Silva de Oliveira, no que fora acompanhado pela Eminentíssima Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200351-72.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no que fora acompanhado pela Eminentíssima Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0208036-70.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminentíssima Relatora, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (não havendo votação pelas demais Desembargadoras da Turma), a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0247129-74.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminentíssima Relatora, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo conhecimento e provimento do recurso (não havendo votação pelas demais Desembargadoras da Turma), a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0636630-61.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0638787-07.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002450-62.2018.8.06.0091** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.



04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0115079-21.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0639043-47.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0639610-78.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa.

03) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0638832-45.2022.8.06.0000/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de mesa, a pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira, para julgamento monocrático do feito

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **20h41min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 46 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 45 do dia 12 de dezembro de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Apelação Criminal Nº 0037781-89.2015.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara Criminal.**

Apelante: Álisson Caio Filgueira Ananias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0037781-89.2015.8.06.0001(2), ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.

##### **02 - Apelação Criminal Nº 0202282-13.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: José Wermeson Vitorino dos Santos.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de José Wermeson Vitorino dos Santos para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o réu, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.

##### **03 - Apelação Criminal Nº 0255295-95.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Elenilton de Sousa.